

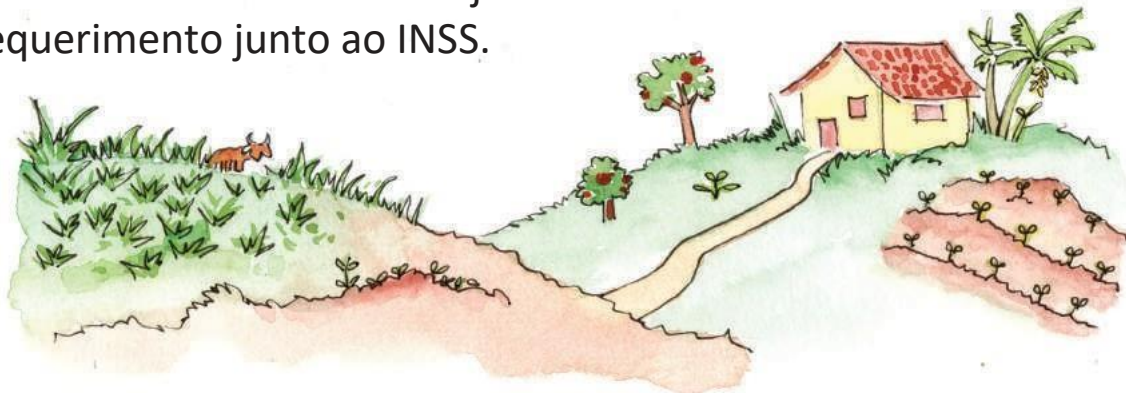
SEGURADOS ESPECIAIS



A Previdência Social funciona como se fosse um clube de sócios. Via de regra, para acessar os benefícios previdenciários, é necessário que se pague as contribuições previdenciárias. Há, porém, uma classe de empregados diferente, que não precisa pagar para ter acesso aos benefícios. Esta classe é a dos **Segurados Especiais**.

No caso dos Segurados especiais, para que se tenha acesso aos benefícios previdenciários, a exigência se limita à demonstração, através de prova documental, que o segurado desenvolve atividade campesina destinada ao próprio sustento sem o auxílio de empregados permanentes.

Entretanto, quando o Segurado Especial não providencia ou não guarda documentos que servem para provar a sua condição de trabalhador do campo, a concessão de benefícios previdenciários pode se tornar uma grande dor de cabeça. Por isso, se ligue nesta cartilha! A nossa idéia é ajudá-lo a aumentar suas chances em requerimento junto ao INSS.



DOCUMENTOS BÁSICOS

É fundamental que todos os segurados especiais preservem alguns documentos básicos, como por exemplo:

-Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;



-Documento de identidade atualizado;

-Cadastro de Pessoa Física (CPF).



ORIENTAÇÕES INICIAIS

Listados os documentos básicos, seguem algumas orientações iniciais:

- 1) Desde 2019, a declaração emitida pelo sindicato, **NÃO** serve mais para a concessão dos benefícios;
- 2) Para aqueles que quiserem pleitear algum benefício previdenciário, terão que preencher a “AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL”, e esta declaração deverá ser entregue ao INSS junto com documentos que comprovem as informações que estarão declaradas. (A autodeclaração está anexada ao fim desta cartilha);



3) MULHERES!! É de fundamental importância que todas vocês se declarem como “Trabalhadoras rurais” ou “Lavradoras” em seus documentos. É sabido que as mulheres além de trabalhar na roça, também trabalham em casa. Contudo, para o INSS, documentos em que se detalhe como profissão “Dona de Casa”, “Do Lar”, “Doméstica”, etc, não servem para concessão de benefícios. Dessa forma, para se enquadrarem como “seguradas especiais” é necessário que se reconheçam enquanto TRABALHADORAS RURAIS;



- 4) É necessário que os trabalhadores rurais declarem em todos os seus documentos que exercem atividade rural. Assim, ao requererem o benefício terão maiores probabilidades de sucesso;
- 5) Os documentos que forem utilizados por um familiar podem beneficiar outros integrantes da família. É por isso que o marido, a esposa, o filho solteiro a partir de 16 anos e os pais do filho solteiro também poderão se encaixar como segurados especiais mesmo que não tenham a documentação necessária em nome próprio.



DOCUMENTOS PROBATÓRIOS

Listaremos a partir de agora os principais documentos que o INSS reconhece como prova material para fins de concessão dos benefícios.

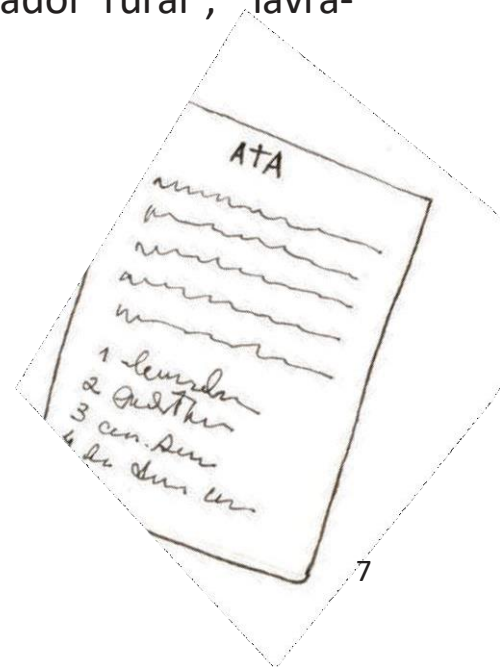
- 1) DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf – é uma declaração emitida pela EMATER que identifica o trabalhador rural para que este possa ter acesso a empréstimos. Este documento é considerado de grande importância junto ao INSS;
- 2) ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – é um tributo, uma taxa sobre a propriedade rural. Aqueles que pagam esse imposto devem apresentar as guias de pagamento ao INSS como prova da condição de Trabalhador Rural;
- 3) Contrato de parceria ou de arrendamento. O registro em cartório precisa ser realizado desde o início da parceria ou do arrendamento para ser válido para o INSS;
- 4) Notas ou blocos fiscais de venda para Prefeitura para aqueles que vendam parte de sua produção para a Prefeitura;

5) Escritura Pública de Declaração de Posse da Terra;

6) Carteira de inscrição no Sindicato de Trabalhadores Rurais. Embora a declaração emitida pelo sindicato não sirva mais como prova de atividade rural, a Carteira de inscrição pode ajudar se acompanhada de outros documentos;

7) Sumário de alta hospitalar. Sempre quando se é internado em Hospital, há a emissão de um sumário hospitalar. Nele deverá constar a profissão da pessoa internada. Constar as nomenclaturas já mencionadas nesta cartilha (“agricultor”, “trabalhador rural”, “lavrador”...);

8) Registro em documentos de associações (associações de produtores rurais, associações comunitárias, recreativas, desportivas ou religiosas). Mas, atenção, esse registro em documentos de associações (nas atas de reunião, por exemplo) deve vir acompanhado da assinatura dos associados;



- 9)** Procuração registrada em cartório que conste “agricultor” ou “trabalhador rural” como profissão do procurador ou do representado. Este documento serve para comprovar o exercício da atividade rural no período da data do registro no cartório;
- 10)** Certidão de Casamento, que constem como profissão: “Lavrador”, “Trabalhador Rural” e qualquer outro termo que remeta à atividade no campo;
- 11)** Certidão de Nascimento dos filhos, que constem como profissão dos pais “Lavrador”, “Trabalhador Rural” e qualquer outro termo que remeta à atividade no campo.

ORIENTAÇÕES FINAIS

O conteúdo desta cartilha visa melhor esclarecer os Segurados Especiais acerca dos seus direitos previdenciários, bem como dar as instruções iniciais para a produção de acervo documental que comprove a atividade campesina.

Esta cartilha foi elaborada pela equipe de Extensão da PUC Minas Serro que é a responsável por projeto que visa auxiliar os Segurados Especiais da Fazenda Santa Cruz, Boqueirão e Samambaia nos requerimentos de benefícios perante a Previdência Social.




PUC Minas

Extensão PUC Minas - Serro

Ilustrações: Sophia Felipe Melo

CONTATOS:

 **38. 98416-9513**

38. 3541-2910

extensaopucserro@gmail.com

Apoio:



2020